



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.463

João Pessoa - Quarta-feira, 22 de Setembro de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.220, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Newton Carneiro Affonso da Costa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Newton Carneiro Affonso da Costa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

LEI Nº 9.221, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao empresário Antônio Luis Macedo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Empresário Antônio Luis Macedo pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

LEI Nº 9.222, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Antônio Carlos Cid Júnior, Tenente-Coronel Médico do Exército Brasileiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Antônio Carlos Cid Júnior, Tenente-Coronel Médico do Exército Brasileiro, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

LEI Nº 9.223, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Cel. Marcos de Oliveira - Coronel de Engenharia do Quadro de Estado Maior da Ativa - QEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Cel. Marcos de Oliveira - Coronel de Engenharia do Quadro de Estado Maior da Ativa (QEMA), pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba, na condição de Oficial e Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia de Construção, sediado nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

LEI Nº 9.224, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Arthur Antunes Coimbra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Arthur Antunes Coimbra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

LEI Nº 9.225, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Silvío Pires da Silva, Superintendente Estadual da Agência Brasileira de Inteligência na Paraíba-ABIN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Silvío Pires da Silva, Oficial de Inteligência, Superintendente Estadual da Agência Brasileira de Inteligência na Paraíba-ABIN, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

LEI Nº 9.226, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Wilson Sales Belchior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Wilson Sales Belchior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

LEI Nº 9.227, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a vedação para ocupar os cargos ou funções de Secretários de Estado, Ordenadores de Despesas, Diretores de Empresas Estatais, Sociedades de Economia Mista, Fundações e Autarquias do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam vedados de ocupar cargos ou funções de Secretários de Estado, Ordenadores de Despesas, Diretores de Empresas Estatais, Sociedades de Economia Mista, Fundações e Autarquias do Estado da Paraíba os que estiverem incluídos nas seguintes hipóteses que visam proteger a probidade e a moralidade administrativas:

I - os agentes políticos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, no período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para a qual tenham sido eleitos;

II - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

III - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso, do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes de:

- contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- contra o meio ambiente e a saúde pública;
- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- de redução à condição análoga à de escravo;
- contra a vida e a dignidade sexual; e
- praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

IV - os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

V - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

VI - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional,

que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

VII - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

VIII - os agentes políticos que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da renúncia;

IX - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

X - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XI - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XII - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XIII - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

XIV - os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;

Parágrafo único A vedação prevista no inciso III, alínea "a", deste artigo, não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º O Ministério Público Estadual deverá manter o acompanhamento das nomeações realizadas pelo Governador do Estado da Paraíba para os cargos ou funções públicas especificadas no art. 1º, a fim de verificar eventuais descumprimentos, promovendo, quando for o caso, a devida responsabilização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

LEI Nº 9.228, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES

Dispõe sobre a criação do Relatório Anual Socioeconômico da População Negra do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Relatório Anual Socioeconômico da População Negra do Estado da Paraíba.

Parágrafo único É considerada população negra também os remanescentes de quilombo e as comunidades tradicionais da religião de matriz africana.

Art. 2º O Relatório Anual Socioeconômico da População Negra do Estado da Paraíba compreenderá os seguintes dados:

I - taxa de emprego formal, por setor de atividade;

II - taxa de participação da população economicamente ativa e no pessoal ocupado e desocupado;

III - taxa de desemprego aberto, por setor de atividade;

IV - taxa de participação no pessoal ocupado, por setor de atividade e posição na ocupação;

V - rendimento médio real de negras e negros, por setor de atividade e posição na ocupação;

VI - total dos rendimentos de negras e negros ocupados (as);

VII - índice de participação trabalhista em ambientes insalubres;

VIII - expectativa média de vida;

IX - taxa de mortalidade e suas principais causas;

X - taxa de participação na composição etária da população negra;

XI - grau médio de escolaridade;

XII - taxa de incidência de doenças;

XIII - taxa de violência praticada contra a população negra;

XIV - proporção de negras e negros chefes de domicílio, considerando escolaridade, renda média, acesso à eletricidade, água tratada, esgotamento sanitário e coleta de lixo;

XV - cobertura previdenciária oficial para a população negra ativa e inativa;

XVI - quaisquer outras informações julgadas relevantes pelo órgão responsável pela elaboração e publicação do Relatório Anual Socioeconômico da População Negra do Estado da Paraíba.

Art. 3º Para aplicação do disposto no art. 1º desta Lei serão considerados:

I - pesquisa em todos os municípios do Estado da Paraíba;

II - setor de atividade: indústria de transformação, construção civil, comércio, serviços e outras atividades;

III - posição na ocupação: com Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, sem Carteira, conta própria e empregador (a).

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, os dados inscritos no Relatório Anual Socioeconômico da População Negra do Estado da Paraíba serão publicados anualmente.

Art. 5º Os dados do relatório terão por base as informações e os levantamentos:

I - da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por meio da realização do Censo Demográfico, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD e da Pesquisa Mensal de Emprego - PME;

II - do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

III - do Ministério do Trabalho e Emprego;

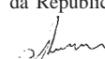
IV - do Ministério da Previdência Social;

V - Resoluções, Tratados, Conferências Nacionais e Internacionais, dados de instituições públicas e privadas, pertinentes à implementação de políticas públicas afirmativas de promoção da equidade de gênero e etnicorracial

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

LEI Nº 9.229, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES

Dispõe sobre a criação do "Dia Estadual da Mulher Negra", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual da Mulher Negra" a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

Parágrafo único Resgatar, para fins de criar um símbolo para a mulher negra, reforçando o orgulho de sua raça e de sua história, a memória da heroína negra paraibana Gertrudes Maria, um exemplo de garra e competência na luta contra a opressão.

Art. 2º O Dia Estadual da Mulher Negra passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual promoverá campanhas de conscientização e promoção da equidade de gênero e etnicorracial, através do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial em parceria com a sociedade civil.

Art. 4º As dotações necessárias para execução das ações previstas será consignada no orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

LEI Nº 9.230, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES

Institui o Estatuto da Juventude no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui o Estatuto da Juventude no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Consideram-se jovem para os efeitos desta Lei as pessoas com idade entre 18 e 29 anos.

Parágrafo único Os jovens são fundamentais para a transformação e melhoria do Estado da Paraíba, juntamente com as organizações de caráter político, estudantil, cultural, religioso, ambiental e desportivo por eles representadas.

Art. 3º O Conselho Estadual de Juventude da Paraíba - CEJUP, criado pela Lei nº 7.801, de 13 de setembro de 2005, elaborará, com a participação de organizações de jovens, especialistas, universidades, ONGs, associações civis, igrejas e demais setores sociais que trabalhem com a temática juvenil, o Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude do Estado da Paraíba, estabelecendo as diretrizes de atuação e as políticas públicas a serem adotadas.

Art. 4º As associações e organizações representativas dos jovens que lutam por uma vida digna, promovendo a paz e a justiça social, declaradas de utilidade pública estadual, fazendo jus aos incentivos públicos que a lei determinar, bem como deverão ser ouvidos na elaboração e execução do PPA/LOA/LDO.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS JOVENS

CAPÍTULO I
DO DIREITO A UMA VIDA DIGNA

Art. 5º Todos os jovens, como membros da sociedade do Estado da Paraíba, têm o direito de desfrutar dos serviços e benefícios sócio-econômicos, políticos, culturais, informativos, de desenvolvimento e de convivência que lhes permitam construir uma vida digna, responsável e produtiva.

Art. 6º Cabe ao Poder Público Estadual criar, promover e apoiar iniciativas para que os jovens do Estado da Paraíba tenham plenas oportunidades e possibilidades para o alcance de seus objetivos e anseios.

CAPÍTULO II
DO DIREITO AO TRABALHO

Art. 7º Todos os jovens têm direito ao trabalho digno e bem remunerado, uma vez que o labor qualifica o ser humano e possibilita o seu desenvolvimento pessoal e social.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo Estadual instituir políticas de incentivos, geração do emprego e renda para a juventude, no setor privado, bem como a promoção de estágios, qualificação profissional e vivências no setor público, facilitando assim a inserção do jovem no mercado de trabalho, aumentando o pleno desenvolvimento humano no estado.

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo Estadual promover os mais diversos programas de incentivos voltados para os jovens empreendedores.

Parágrafo único O Poder Executivo editará normas para aplicação dos recursos financeiros e/ou incentivos fiscais destinados aos projetos produtivos, convênios e programas destinados aos jovens empreendedores.



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

CAPÍTULO III DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 10. Todos os jovens têm direito a ingressar no sistema educacional de acordo com os princípios constitucionais e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 11. Todos os jovens estudantes têm direito à carteira estudantil outorgada gratuitamente pela instituição educacional, possibilitando descontos em eventos culturais e demais benefícios.

Art. 12. A educação é um dos meios mais importantes para o desenvolvimento individual e social, cabendo ao Governo Estadual, além de cumprir as determinações constitucionais quanto à destinação de recursos financeiros, impulsionar e apoiar, por todos os meios ao seu alcance, a ampliação do sistema educacional, contemplando instituições de educação pública média e superior para atender a demanda existente.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo Estadual estimular o pleno funcionamento e a ampliação do ensino público à distância, favorecendo a qualificação dos jovens estudantes bem como a contratação de jovens professores.

Art. 13. Cabe ao Poder Público o fortalecimento da Casa do Estudante secundarista, incentivando o sistema de bolsas de estudos aos estudantes das mais diversas áreas do saber no desenvolvimento de projetos e pesquisas, bem como assegurar a estrutura para seu pleno desenvolvimento.

Art. 14. Cabe ao Poder Público fomentar programas de informação, educação e prevenção, com ênfase à drogadição, ao alcoolismo, ao tabagismo, às doenças sexualmente transmissíveis - DSTs, degradação ambiental e violência urbana.

CAPÍTULO IV DO DIREITO À SAÚDE

Art. 15. Todos os jovens têm direito ao acesso e aos recursos de promoção, proteção e ao tratamento de saúde, considerando que esta é compreendida no estado de bem estar físico, mental, espiritual e social.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

Art. 16. Cabe ao Poder Público formular as políticas de atuação e estabelecer os mecanismos que permitam o acesso dos jovens aos serviços de atendimento e informação relacionados com o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos, bem como à geração e divulgação de informação referentes à saúde reprodutiva, exercício responsável da sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis (DST's), educação sexual, gravidez em adolescentes, maternidade e paternidade responsáveis, entre outros.

Art. 17. As diretrizes e ações do CEJUP respeitarão os seguintes princípios:

- I - exercício responsável da sexualidade;
- II - maternidade e paternidade responsáveis;
- III - erradicação de todo tipo de violência contra a mulher;
- IV - erradicação da exploração sexual dos jovens;
- V - erradicação do racismo, machismo, sexismo, homofobia.

CAPÍTULO VI DO DIREITO À CULTURA

Art. 18. Todos os jovens têm direito ao acesso a espaços culturais e a expressar as suas manifestações culturais de acordo com os seus próprios interesses e expectativas.

Art. 19. Cabe ao Poder Público promover e valorizar as expressões culturais dos jovens no Estado e o intercâmbio cultural em nível nacional e internacional.

Art. 20. Cabe ao Poder Público garantir e fiscalizar a meia-entrada nos estabelecimentos de eventos culturais e desportivos situados no Estado da Paraíba.

CAPÍTULO VII DO DIREITO À RECREAÇÃO

Art. 21. Todos os jovens têm o direito a exercer atividades esportivas de acordo com seu gosto e habilidades.

Art. 22. Cabe ao Poder Público promover e garantir, por todos os meios ao seu alcance, a prática do esporte pelos jovens, de forma amadora ou profissional, criando e mantendo espaços específicos para as diversas modalidades esportivas.

Art. 23. O CEJUP fomentará políticas e ações que favoreçam o acesso massivo dos jovens à prática desportiva, mediante a implementação de um sistema de promoção e apoio às iniciativas desportivas dos jovens.

CAPÍTULO VIII DO DIREITO À INTEGRAÇÃO E À RE-INSERÇÃO SOCIAL

Art. 24. Todos os jovens em situação especial, compreendendo a pobreza, exclusão social, indigência, deficiência física, privação de moradia, privação da liberdade, etc., têm o direito à re-inserção e à integração plena na sociedade, sendo sujeitos de direitos e oportunidades que lhes permitam o acesso a serviços e benefícios sociais que melhorem sua qualidade de vida.

Art. 25. Cabe ao Poder Público determinar os recursos financeiros para garantir este direito no PPA/LOA/LDO em caráter prioritário.

CAPÍTULO IX DO DIREITO À PLENA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA

Art. 26. Todos os jovens têm direito à plena participação social e política.

Art. 27. Todos os jovens têm o direito de constituir organizações autônomas objetivando alcançar as suas demandas, aspirações e projetos coletivos, contando com o apoio e o reconhecimento do Poder Público.

Art. 28. Cabe ao Poder Público apoiar o fortalecimento das organizações juvenis, democráticas, autônomas e comprometidas socialmente, para que os jovens do Estado da Paraíba possam exercer plenamente a sua cidadania e tenham as oportunidades e possibilidades para construírem uma vida digna.

CAPÍTULO X DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 29. Todos os jovens têm direito a receber, analisar, sistematizar e difundir informação objetiva e oportuna que lhes sejam importantes para os seus projetos de vida, seus interesses difusos e coletivos e para o bem comum do Estado.

Art. 30. Cabe ao Poder Público criar, promover e apoiar sistema de informatização que permita aos jovens do Estado obter o acesso gratuito à rede mundial de computadores, bem como processar, intercambiar e difundir informações de seu interesse.

CAPÍTULO XI DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO

Art. 31. Todos os jovens têm direito a desfrutar de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e socialmente sadio, que propicie o desenvolvimento integral da juventude.

CAPÍTULO XII DO DIREITO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL VOLUNTÁRIO

Art. 32. Todos os jovens têm direito à prestação de serviço social voluntário como preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania.

CAPÍTULO XIII DOS DEVERES DOS JOVENS

Art. 33. Todos os jovens têm o dever de ajudar e amparar os pais e avós na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 34. Todos os jovens têm o dever de respeitar e fazer cumprir a Constituição e as leis, desenvolvendo os seguintes princípios:

- I - defesa da paz;
- II - pluralismo político e religioso;
- III - dignidade da pessoa humana;
- IV - tolerância às diversidades;
- V - defesa incondicional da democracia;
- VI - exercício contínuo da cidadania.

Art. 35. Todos os jovens têm o dever de respeitar e promover os direitos dos demais grupos e segmentos da sociedade, bem como trabalhar pelos seguintes objetivos:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - erradicar a pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais;
- III - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, etnia, sexo, idade, orientação sexual, identidade de gênero, credo religioso e outras formas de discriminação;
- IV - desenvolvimento integral da pessoa humana, físico, mental e espiritual.

Art. 36. Todos os jovens têm o dever moral de prestar serviço social voluntário, entendido este como a ação cidadã de prestação de serviços à comunidade.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

LEI Nº 9.231, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Proíbe a realização de eventos musicais e comercialização de bebidas alcoólicas no âmbito das Escolas Públicas Estaduais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a realização de eventos musicais de natureza privada nas Escolas Públicas Estaduais, bem como a comercialização de bebidas alcoólicas em suas dependências.

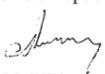
Art. 2º A proibição estabelecida no artigo anterior não compreenderá os eventos realizados pela comunidade escolar, visando a arrecadação de recursos destinados às atividades escolares.

Art. 3º A realização de eventos pela comunidade escolar fica condicionada à aprovação prévia do Conselho de Educação da respectiva unidade escolar, a quem compete, ainda, examinar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos arrecadados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

LEI Nº 9.232, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR

Denomina de Walter Serrano Machado, a Quadra Poliesportiva da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Stella da Cunha Santos, localizada no Complexo do Centro de Treinamento de Professores "Professora Idelzuih Gomes de Sá", no Município de Sapé, neste Estado.

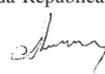
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Walter Serrano Machado, a Quadra Poliesportiva da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Stella da Cunha Santos, localizada no Complexo do Centro de Treinamento de Professores "Professora Idelzuih Gomes de Sá", no Município de Sapé, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

LEI Nº 9.233, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR

Estadualiza e denomina a Rodovia que liga o Município de Cuité de Mamanguape até a cidade de Itapororoca, estendendo-se até a Rodovia PB 043, que liga Capim a Cuité de Mamanguape, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

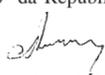
Art. 1º Fica estadualizada a Rodovia que liga o Município de Cuité de Mamanguape à cidade de Itapororoca estendendo-se até a Rodovia PB 043, que liga Capim a Cuité de Mamanguape.

Art. 2º Denomina de Walter Serrano Machado a Rodovia citada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

LEI Nº 9.234, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL

Denomina de Rivaldo Vilar de Carvalho, a PB 226 com entroncamento com a PB 238, no trecho Sete Estrelas no Município de Livramento, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rivaldo Vilar de Carvalho, a PB 226 com entroncamento com a PB 238, no trecho Sete Estrelas no Município de Livramento, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
 21 de setembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
 Governador em Exercício

LEI Nº 9.235, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADA IRAÊ LUCENA

Denomina de Coronel PM Francisco Monteiro Segundo, a Unidade Operacional (UOp), 12º Batalhão da Polícia Militar, sediado no Município de Catolé do Rocha, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Coronel PM Francisco Monteiro Segundo, a Unidade Operacional (UOp), 12º Batalhão da Polícia Militar, sediado no Município de Catolé do Rocha, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
 21 de setembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
 Governador em Exercício

LEI Nº 9.236, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Ordem Terceira do Carmo (Ordem Carmelita Secular), localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Ordem Terceira do Carmo (Ordem Carmelita Secular), localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
 21 de setembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
 Governador em Exercício

LEI Nº 9.237, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Acresce e diminui quantitativo de cargos no quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O atual quantitativo de 110 (cento e dez) cargos de Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-101, do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, definido pela Lei nº 8.662, publicada no D.O.E. de 17.09.2008 e pela Lei nº 8.885, publicada no D.O.E. de 26.09.2009, passa a ser de 113 (cento e treze) cargos.

Parágrafo único. Os 03 (três) novos cargos acrescentados se destinam à especialidade Assistência Jurídica, com lotação, respectivamente, nas cidades de Guarabira, Patos e Sousa.

Art. 2º O atual quantitativo de 46 (quarenta e seis) cargos de Oficial de Promotoria I, Símbolo MP-SAAF-104, do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, definido na Lei nº 8.662, publicada no D.O.E. de 17.09.2008, passa a ser de 44 (quarenta e quatro) cargos.

Art. 3º O atual quantitativo de 11 (onze) cargos de Auxiliar Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-102, do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, definido na Lei nº 8.662, publicada no D.O.E. de 17.09.2008, passa a ser de 09 (nove) cargos.

Parágrafo único. A redução a que se refere o *caput* incide, na especialidade taquigrafia, ficando o quantitativo desta, atualmente com previsão de 06 (seis) cargos, conforme alínea c, inciso I do art. 2º da Lei nº 8.662/08, com 04 (quatro) cargos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária, prevista no orçamento estadual para o Ministério Público.

Art. 5º O quantitativo geral dos cargos efetivos do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público é o constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
 21 de setembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
 Governador em Exercício

ANEXO ÚNICO

CARGOS EFETIVOS – SÍMBOLO MP-SAAF-100

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO INICIAL-R\$
Técnico de Promotoria	MP-SAAF-101	113	2.400,00
Auxiliar Técnico de Promotoria	MP-SAAF-102	009	1.920,00
Oficial de Promotoria II	MP-SAAF-103	078	1.840,00
Oficial de Promotoria I	MP-SAAF-104	044	1.720,00
Oficial de Diligência II	MP-SAAF-105	004	1.560,00
Oficial de Diligência I	MP-SAAF-106	009	1.520,00
Agente de Promotoria	MP-SAAF-107	031	1.440,00
TOTAL DE CARGOS EFETIVOS		288	

LEI Nº 9.238, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Reajusta o vencimento dos cargos efetivos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o vencimento dos cargos integrantes das categorias de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-001, Técnico Judiciário, símbolo PJ-SFJ-002, Técnico Judiciário - Especialidade Execução de Mandados, símbolo PJ-SFJ-002, e Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-SFJ-003, do Quadro Efetivo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

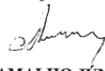
Parágrafo único. O percentual do reajuste a que se refere o *caput* deste artigo, será aplicado em duas parcelas não cumulativas de quatro por cento cada uma, sendo a primeira a partir de 1º de agosto de 2010, e a segunda a partir de 1º de novembro de 2010.

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei correrão à conta do Orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba do exercício de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
 Governador em Exercício

LEI Nº 9.239, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Matias Francisco Dias.

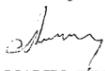
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Matias Francisco Dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
 21 de setembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
 Governador em Exercício

LEI Nº 9.240, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera dispositivo da Lei nº 8.441 e revoga o § 3º do art. 9º da Lei nº 8.442, datadas de 28 de dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 40 da Lei nº 8.441 de 28 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os atuais integrantes do quadro docente efetivo da UEPB deverão fazer o termo de transição para a nova carreira do Magistério da UEPB, por meio de requerimento junto à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, sendo este, o termo inicial para a contagem do interstício para promoção”.

Art. 2º Fica revogado o §3º do artigo 9º da Lei nº 8.442 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
 21 de setembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
 Governador em Exercício

LEI Nº 9.241, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

Regulamenta a aposentadoria dos notários, registradores e escreventes que desenvolvem suas atividades no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os notários, registradores e escreventes, por desenvolverem uma atividade de privada, serão vinculados ao RGPS e terão seus benefícios de aposentadoria e pensão regulados pelas normas daquele regime de Previdência.

Art. 2º Os notários, registradores e escreventes que contribuíram nos regimes determinados pelo art. 30 da Lei nº 6.402, de 23 de dezembro de 1996, e pela Lei nº 8.731, de 29 de dezembro de 2008, serão repassados ao RGPS aproveitando-se todas as contribuições pagas ao tesouro estadual, que serão transmitidas ao INSS por meio de compensação previdenciária.

§1º A migração a que se refere o *caput* será feita em 90 (noventa) dias através de comissão formada por 05 (cinco) pessoas: 01 (um) servidor da Secretaria de Administração, 01 (um) servidor da PBPREV, 01 (um) auditor do TCE, 01 (um) servidor do Poder Judiciário e 01 (um) representante da classe interessada.

§2º Nos casos em que a contribuição paga pelo notário, registrador ou escrevente resultar em valor de aposentadoria menor que o previsto na Lei 6.402 de 23 de dezembro de 1996, e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a repassar a diferença ao órgão federal, de modo a assegurar os direitos adquiridos no regime anterior.

§3º Caberá à Secretaria de Estado da Administração emitir as certidões comprobatórias das contribuições realizadas pelos beneficiários nos períodos anteriores à data desta Lei.

Art. 3º Os notários, registradores e escreventes que tenham se aposentado ou preenchido os requisitos para aposentadoria até 16 de outubro de 1998, data de vigência da EC nº. 20/1998, poderão permanecer vinculados ao antigo regime.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº. 8.731, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 30 da Lei nº 6.402, de 23 de dezembro de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
 21 de setembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
 Governador em Exercício

LEI Nº 9.242, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre parcelamento de débitos previdenciários junto à Paraíba Previdência - PBPREV, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as contribuições legalmente instituídas, devidas pelos poderes, órgãos e pelos servidores civis e militares do Estado da Paraíba, e não repassadas à PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, através de Termo de Parcelamento de Débito, de acordo com as regras estabelecidas nesta lei, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - Previsão, em cada acordo, de parcelamento máximo de até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II - Consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo, utilizando-se os acréscimos legais, previstos no art. 2º e na alínea “b” inciso I do artigo 3º desta lei;

III - Sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, serão aplicados juros de 12% (doze por cento) a.a., para preservar o valor real do montante parcelado; e

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas, incidirão juros de mora

§ 3º - A gratificação de que trata este artigo não será concedida a servidores que deixarem de desenvolver, total ou parcialmente, as atribuições do cargo para realizar outra atividade.

Art. 3º A concessão de gratificação de atividade especial far-se-á por ato do Presidente do Tribunal mediante proposta do Diretor Executivo Geral, expondo os fundamentos que demonstrem a necessidade da medida.

Art. 4º Ressalvado o disposto no art. 5º, o pagamento da gratificação de atividade especial será mensal, perdurando enquanto se verificar a necessidade da execução das atividades de caráter excepcional, e observará os limites e condições dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º A gratificação de atividade especial será concedida:

I - segundo o Anexo I desta Lei, quando atribuída a servidores integrantes do quadro de pessoal do Tribunal;

II - segundo o Anexo II desta Lei quando atribuída a servidores colocados à disposição do Tribunal;

§ 2º Mensalmente, o quantitativo de servidores que recebem . Gratificação de Atividades Especiais não deverá superar 10% (dez por cento) do número total de cargos do quadro efetivo do Tribunal de Contas.

Art. 5º Por ato do Presidente do Tribunal, instruído por informação da Diretoria de Auditoria e Fiscalização (DIAFI), poderá ser concedida gratificação de atividade especial a Auditor de Contas Públicas ou Auxiliar de Auditoria de Contas Públicas designados para realizar inspeções ou auditorias excedentes às previstas na programação de metas.

§ 3º - Na hipótese do caput deste artigo, o pagamento da gratificação de atividade especial será efetuado por tarefa excedente cumprida, desde que previamente requisitada por ato da Presidência desta Corte.

§ 2º - O valor da gratificação concedida na forma deste artigo será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por inspeção extra realizada, dentro do planejamento mensal previamente definido pela DIAFI, respeitado, em todo caso, o limite constante, no Anexo I desta Lei.

§ 3º - O pagamento da gratificação a que alude este artigo será efetuado após a conclusão do trabalho extraordinário realizado pelo servidor e estará condicionado ao cumprimento integral das metas de produtividade ordinariamente estabelecidas para o período.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 31 de agosto de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente

ANEXO I

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Cargos do Grupo Ocupacional "Serviços Auxiliares Básicos"	600,00
Cargos do Grupo Ocupacional "Serviços Auxiliares de Nível Médio"	800,00
Cargos do Grupo Ocupacional "Apoio Graduado"	1.500,00
Cargos do Grupo Ocupacional "Controle Externo"	2.500,00

ANEXO II

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA OS SERVIDORES COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Atividades de Nível Básico	600,00
Atividades de Nível Médio	1.500,00
Atividades de Nível Superior	2.500,00
Atividades de natureza policial-militar de cabo e soldado	300,00
Atividades de natureza policial-militar de sargento	500,00
Atividades de natureza policial-militar de oficial intermediário ou subalterno	700,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 31.635 de 21 de setembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2701/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4295- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3390	00	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - Estado, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


CARLOS MANGUEIRA
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Decreto nº 31.636 de 21 de setembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3035/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5038-4235- CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DO SERVIDOR	3390	70	1.000.000,00
	3391	70	100.000,00
TOTAL			1.100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5038-1716- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO	3390	70	1.100.000,00
TOTAL			1.100.000,00

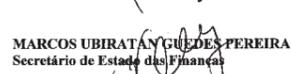
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 31.637 de 21 de setembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2974/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490	05	423.000,00
TOTAL			423.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1565- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	05	323.000,00
26.782.5027-1602- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	4490	05	100.000,00
TOTAL			423.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

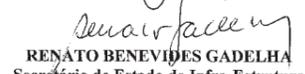
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Decreto nº 31.638 de 21 de setembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3009/3905/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 860.000,00** (oitocentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072-2097- FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE EXTERNO	3390	00	10.000,00
01.032.5280-1059- MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	4490	58	300.000,00
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	330.000,00
	3390	01	220.000,00
TOTAL			860.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

02.000- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072-2097- FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE EXTERNO	3190	00	10.000,00
01.032.5280-1059- MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	3350	58	100.000,00
	3390	58	200.000,00
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	01	220.000,00
	3191	00	330.000,00
TOTAL			860.000,00

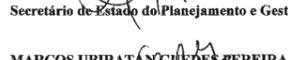
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


OSMAR BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 2.859

João Pessoa, 21 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar **IVA MARIA GUEDES**, Matrícula nº 167.582-6, para responder, cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Especial da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, Símbolo CDS-2, no período de 21 de setembro a 20 de outubro de 2010, correspondente ao gozo de férias da titular.

Ato Governamental nº 2.860

João Pessoa, 21 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE autorizar o afastamento de **REGIRLENE ROLIM GUIMARÃES**, Matrícula nº 164.375-4, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Comunicação Institucional, no período de 15 de setembro a 02 de outubro de 2010, para tratar de assuntos de interesse particular.

Ato Governamental nº 2.843.

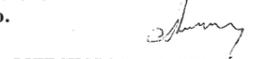
João Pessoa, 14 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei 8.380, de 13 de novembro de 2007,

RESOLVE nomear **LUCIANO DE MEDEIROS CHAGAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com atribuições de Subgerente de Material, Patrimônio e Serviços Gerais do Programa de Combate a Pobreza Rural -PCPR/COOPERAR-PB, tendo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Publicado no DOE de 15.09.2010

Republicado por incorreção.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

Secretarias de Estado**Administração**

PORTARIA Nº 283/SEAD.

João Pessoa, 15 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Decreto nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE designar a servidora **VIVIANNE PEREIRA ALMEIDA DINIZ**,

Matrícula nº 164.404-1, para exercer a função de **PREGOEIRO** da Secretaria de Estado da Administração e os servidores **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RANGEL**, Matrícula nº 166.343-7 e **ALBAMIRTE DE AGUIAR**, Matrícula nº 90.250-1, para equipe de apoio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 016/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 22 de janeiro de 2010.

Publicada no DOE de 17.09.2010

Republicada por incorreção.

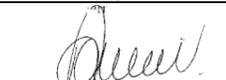

ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 116 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 20 / 09 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **DESPAÇOU** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ORGÃO DE RETORNO
10026864-1	90.061-3	MARISTELA COUTINHO DE MORAIS BATISTA	Secretaria de Estado da Saúde
10027633-4	72.822-5	LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA DE ARAUJO	Secretaria de Estado da Saúde
10026984-2	95.517-5	MARIA DALVA RAMALHO BRANCO	Secretaria de Estado da Saúde
10025284-2	150.138-1	MARIA HELENA DE FATIMA CARVALHO MONTENEGRO	Secretaria de Estado da Saúde
10025037-8	72.832-2	JUDITH JUNIA CATÃO	Secretaria de Estado da Saúde
10024526-9	143.883-2	JOAQUIM LOPES VIEIRA	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
10026676-2	98.603-8	RUY PEREIRA BARROSO SOBRINHO	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional


ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 117 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 21 / 09 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o seguinte pedido de cessão da servidora para ser colocada **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
10022979-4	98.603-8	RUY PEREIRA BARROSO SOBRINHO	SECOM	Secretaria de Estado do Governo


ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 421/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 20/09/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, **DEFERIU** os Processos de **Anotação de Tempo de Serviço/Contribuição** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO				PARECER ASJUR/SEAD
			FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL		
10.011.927-1	ABEL DA COSTA MELO	138.422-8	336	***	***	Nº 733/2010	
10.016.233-9	EDISIO PERCILIO DE MORAIS	81.367-2	***	660	***	Nº 805/2010	
10.012.233-7	GERLANE DA SILVA	92.697-3	2.493	***	***	Nº 722/2010	
09.015.537-8	GILBERTO NOGUEIRA DA SILVA	63.645-2	1.023	***	***	Nº 692/2010	
09.060.037-1	IRLANDA BARBOSA DA COSTA MATIAS	142.204-9	***	2.068	***	Nº 658/2010	
09.050.309-1	JOSEFA MARTINS DA SILVA E SILVA	142.824-1	***	2.049	***	Nº 753/2010	
09.015.177-1	MARIA DE LOURDES SANTANA PEREIRA	142.382-7	***	1.308	***	Nº 666/2010	
10.050.398-5	NEVTON SILVEIRA RIBEIRO	96.610-0	697	***	***	Nº 679/2010	
10.050.271-7	RONALD BEZERRA ELOY	82.897-1	697	***	***	Nº 721/2010	
09.030.458-6	WALDIR PONTUAL DE OLIVEIRA	64.443-9	1.065	***	***	Nº 656/2010	

RESENHA Nº 453/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 20/09/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da **GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS**, **DEFERIU** os seguintes **PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO**:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEG	10.023.422-4	85.606-1	ALEXANDRE EMILIO ALVES DA SILVA	823	721	***	***
SER	10.024.657-5	157.698-4	ANDERSON DOS SANTOS DA SILVA	***	6.179	***	***
SER	10.023.011-3	158.531-2	ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA	***	811	***	***
SEEC	10.025.161-7	122.461-1	FEBRONIA BRUNO E SILVA	***	***	***	1.543
SER	10.025.892-1	157.675-5	FRANCISCO MARCONDES SALES DINIZ	***	8.225	***	***
SER	10.023.379-1	145.481-1	JOAO BATISTA DE MELO	***	877	***	***
SEDS	10.024.686-9	156.098-1	LAMARTINE LACERDA SOBRINHO	***	***	3.492	***
SEDS	10.024.827-6	156.500-1	ROBERTO FONSECA DE BARROS E SILVA	***	***	8.131	***

RESENHA Nº 461/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 20/09/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **DEFERIR** os **Processos de Desaverbação de Tempo de Serviço** dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SES	EVA MARIA PEREIRA DA SILVA	148.628-4	10.025.244-3	EMPRESA PRIVADA	De 24.09.81 a 11.10.84	1.114
					De 12.10.84 a 28.02.86	502
SEEC	MARIA DE FATIMA WANDERLEY C. DA SILVA	134.840-0	10.026.338-1	TEMPO PÚBLICO FEDERAL	De 02.09.75 a 19.12.77	838
SEEC	RAQUEL ARRUDA DE OLIVEIRA LIMA	134.243-6	10.026.217-1	EMPRESA PRIVADA	De 01.01.76 a 28.02.77	424
					De 01.07.77 a 24.10.80	1.209
					De 01.08.82 a 09.08.88	2.199


MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 460

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 28884-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SEVERINA GALDINO DE LIRA** beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTONIO LIRA, mat. 100.174-4**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito., (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 03 de Setembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 461

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 26647-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **TEREZA DE CASSIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ BEZERRA DA SILVA**, mat. **43.033-1**, com base no art. 19, § 2º, “ b “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito., (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 03 de Setembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 462

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 26514-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RITA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ BEZERRA DA SILVA**, mat. **43.033-1**, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito., (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/ c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 03 de Setembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 463

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 26208-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DAS GRAÇAS MENEZES** beneficiária do ex-servidor falecido, **TARCÍSIO MONTEIRO MENEZES**, mat. **611.694-9**, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito., (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 03 de Setembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº1066

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6983/08,

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LUCIA DE FATIMA FORMIGA BELTRÃO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 66.981-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03**.

João Pessoa, 08 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº.1067

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3177-09,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **SEVERINA CINETE ALVARENGA RODRIGUES**, Professor de Educação Básica 3 D VI, matrícula nº. 75.602-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88**.

João Pessoa, 08 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº.1068

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2896-09,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ANA LÚCIA DOS SANTOS SALES**, Professor , matrícula nº. 72.220-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88**.

João Pessoa, 08 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº.1069

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7437-09,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DIVANY LUCENA AMORIM**, Professor de Educação Básica 2 , matrícula nº. 74.924-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88**.

João Pessoa, 08 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº.1070

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6893-09,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DAS GRAÇAS LINHARES**, Professor de Educação Básica 1 , matrícula nº. 84.507-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88**.

João Pessoa, 08 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº.1071

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2746-09,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA CONSUELO ARAÚJO DE LIMA**, Professor, matrícula nº.

85.002-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88**.

João Pessoa, 08 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº.1072

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2036-09,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA ALVES DE OLIVEIRA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 85.133-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88**.

João Pessoa, 08 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº.1073

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7090-08,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **VERALUCIA BARBOSA DA SILVA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 71.973-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88**.

João Pessoa, 08 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº.1074

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7199-09,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARILEIDE RAILSON MEIRA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 83.742-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88**.

João Pessoa, 08 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº.1075

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 385-09,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **SEVERINA VASCONCELOS DOS SANTOS VIANA**, Professor, matrícula nº. 50.762-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88**.

João Pessoa, 08 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº.1076

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3802-09,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DERIVALDA ALCANTARA DE SOUSA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 84.804-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88**.

João Pessoa, 08 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº.1077

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2863-07,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ADEBALDO DE ALMEIDA COSTA**, Professor , matrícula nº. 65.640-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88**.

João Pessoa, 08 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2354

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2664-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS**, matrícula nº. 510.511-1, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º, da Lei 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei 5.331 de 19 de novembro de 1990, combinado ainda com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº. 8.562/08”**.

João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2355

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3172-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **ADERALDO RAMOS DE ARAÚJO**, matrícula nº. 512.064-1, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º, da Lei 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei 5.331 de 19 de novembro de 1990, combinado ainda com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº. 8.562/08”**.

João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2356

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3421-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **LUCIANO GOMES DA SILVA**, matrícula nº. 510.981-7, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado ainda com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº. 8.562/08”**.

João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2357

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2178-10, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº. 511.065-3, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º, da Lei 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei 5.331 de 19 de novembro de 1990, combinado ainda com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº. 8.562/08”.

João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2358

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2704-10, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento da PM JOSÉ COSMO DE LIMA, matrícula nº. 515.212-7, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º, da Lei 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei 5.278, de 29 de junho de 1990, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº. 8.562/08”.

João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2359

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1728-10, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento da PM CÍCERO MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula nº. 515.533-2, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º, da Lei 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei 5.278, de 29 de junho de 1990, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº. 8.562/08”.

João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2360

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3240-10, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento da PM JOÃO BATISTA DA SILVA SOUZA, matrícula nº. 510.968-0, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º, da Lei 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei 5.278, de 29 de junho de 1990, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº. 8.562/08”.

João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2361

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2644-10, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento da PM IVANILDO RAIMUNDO DO NASCIMENTO, matrícula nº. 511.191-9, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º, da Lei 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei 5.278, de 29 de junho de 1990, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº. 8.562/08”.

João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2364

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2707-10, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Subtenente da PM ALUÍSIO CÂNDIDO MACIEL, matrícula nº. 503.686-11, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º, da Lei 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei 5.331 de 19 de novembro de 1990, combinado ainda com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº. 8.562/08”.

João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2408

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3924-10, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº. 513.268-1, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, c/c o arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº. 8.562/08”.

João Pessoa, 06 de setembro de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 476 T

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 26153-10

RESOLVE
Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a MIRELLA SANTOS ALBINO beneficiária do ex-servidor falecido ALUIZO ALBINO DA SILVA, mat. 127.678-6, com base no art. 19, § 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento, (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 03 de Setembro de 2010


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 037/SEDS

Em 18 de setembro de 2010.

DESIGNA PREGOEIRO PARA SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e de acordo com o artigo 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 24.649, de 02 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE designar o servidor AILTON JOSÉ DOS SANTOS SILVA, matrícula nº. 133.185-0, para exercer a função de PREGOEIRO da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, e os servidores MANOEL CABRAL DUARTE, matrícula nº. 099.894-0 e RODRIGO PACHECO FERREIRA, matrícula nº. 155.099-3, para equipe de apoio.

PORTARIA Nº 038/SEDS

Em 18 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na forma do artigo 51 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

RESOLVE designar os servidores RODRIGO PACHECO FERREIRA, matrícula nº. 155.099-3, MANOEL CABRAL DUARTE, matrícula nº. 099.894-0 e GILVANETE FRANCISCA DE PONTES, matrícula nº 076.623-2, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, tendo como suplentes AILTON JOSÉ DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 133.185-0 e ZULMIRA BEZERRA DANTAS, matrícula nº 080.562-9.


Gustavo Ferraz Gominho
Secretário

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 865/DEGEPOL

Em 17 de setembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar Silvia Alencar Carvalho Gomes, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.099-9, para responder, **cumulativamente**, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Bom Sucesso.

PORTARIA Nº 866/DEGEPOL

Em 17 de setembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar Ihamilto Simplicio da Silva, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 155.991-5, para responder, **cumulativamente**, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Catolé do Rocha.

PORTARIA Nº 867/DEGEPOL

Em 17 de setembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar Gilson de Jesus Teles, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.494-3, do encargo, de responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Bernardino Batista.

PORTARIA Nº 868/DEGEPOL

Em 17 de setembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar Francisco de Assis Araújo, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 096.979-6, para responder, **cumulativamente**, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Bernardino Batista.

PORTARIA Nº 869/DEGEPOL

Em 20 de setembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor George Patrick Bezerra Nunes, matrícula nº. 160.004-4, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a QUARTA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na sede daquela Regional, sediada em Monteiro.

PORTARIA Nº 870/DEGEPOL

Em 20 de setembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Paulo Sérgio Lopes Angelim, matrícula nº. 155.999-1, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Gerência.

PORTARIA Nº 872/DEGEPOL

Em 21 de setembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar James Cilker Costa Torres, Delegado de Polícia Civil,

Código GPC-601, matrícula n.º 156.082-4, do encargo, de responder, pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Bonito de Santa Fé e Monte Horebe**.

PORTARIA Nº 871/DEGEPOL Em 21 de setembro de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, **RESOLVE** dispensar **Francisco Vieira dos Santos Filho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 157.317-9, do encargo, de responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Bom Jesus** e da Primeira Delegacia Distrital de Cajazeiras, como Delegado Adjunto.

PORTARIA Nº 875/DEGEPOL Em 21 de setembro de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Francisco Vieira dos Santos Filho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 157.317-9, para responder, pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Bonito de Santa Fé e Monte Horebe**.

PORTARIA Nº 873/DEGEPOL Em 21 de setembro de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **James Cilker Costa Torres**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.082-4, para a Primeira Delegacia Distrital de Cajazeiras, como Delegado Adjunto.

PORTARIA Nº 874/DEGEPOL Em 21 de setembro de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Cristiana Roberta Batista Pires e Cavalcante**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.470-6, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Bom Jesus**.


CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 160/2010-DS João Pessoa, 17 de agosto de 2010.

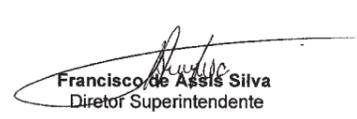
O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **RICARDO MANGUEIRA RODRIGUES**, para exercer o cargo de Chefe do Posto de Trânsito de Triunfo-PB, Símbolo DAI-1, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Francisco de Assis Silva
Diretor Superintendente

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 194/2010 João Pessoa, 25 de agosto de 2010

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária – SUDA c/c a IN n.º 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar os seguintes servidores conforme abaixo identificados para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Coremas	Zoélio Araújo da Silva	50720-2	EMATER	2514/2009	256
Solânea	Alex Florentino Bezerra	1222-8	SEDAP	2531/2009	266
Aroeiras	Ivanilda Oliveira Nunes da Silva	123805	PREFEITURA	202/2010	272
Alcantil	João Batista de Sousa Araújo	91.266-2	SEDAP	560/2010	281

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - Os servidores credenciados ficam obrigados a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 195/2010

João Pessoa, 25 de agosto de 2010

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária – SUDA c/c a IN n.º 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar os seguintes servidores conforme abaixo identificados para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
São Miguel de Taipú	Aldo Herculano da Silva	724	Prefeitura	595/2010	286
São Miguel de Taipú	Severino Ocino da Silva	1022	Prefeitura	596/2010	287
Bonito de Santa Fé	Isaac da Silva Moreira	10038	Prefeitura	920/2010	292
Salgado de São Felix	Maria da Guia Neves Silva Barbosa	1739-6	Prefeitura	928/2010	294
São José dos Ramos	João Francisco de Lima Santos	204207	Prefeitura	929/2010	295
São João do Rio do Peixe	Marcio Soares de Matos	20170	Prefeitura	930/2010	296
Cachoeira dos Índios	Abdoral Inácio da Silva	919	Prefeitura	931/2010	297

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - Os servidores credenciados ficam obrigados a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 196/2010

João Pessoa, 27 de agosto de 2010

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar os seguintes Engenheiros Agrônomos conforme abaixo identificados para emissão de Certificado Fitossanitário de Origem – CFO/FCO em Pragas dos Citros e da Banana.

NOME	CREDECIAL	MUNICÍPIO
Arismar Estevão Guedes Ramos	2510001	Campina Grande
Jorge Guilherme G. de Medeiros	2510002	Campina Grande
Fábio Ribeiro da Costa	2510003	Campina Grande
Benvenuto Gonçalves Júnior	2510004	Boqueirão
Nilson de Brito Lira	2510005	Piancó
Pedro de Araújo Lima	2510006	Campina Grande
Jesses Silva Marinho	2510007	Campina Grande
Rui Medeiros	2510008	Nova Floresta
Inocência Nóbrega Neto	2510009	Guarabira
Rui de Moraes Cavalcante Filho	2510010	Arara
Raimundo Nonato Lopes de Sousa	2510011	João Pessoa
José Pereira da Silva Filho	2510012	Catolé do Rocha
Antônio Esdras Gonzaga Filgueira	2510013	Patos
José Bezerra de Araújo Filho	2510014	Patos
Francisco de Assis Vilar	2510015	Campina Grande
Espedito Barbosa de Almeida	2510016	Pombal
José Tavares de Araújo Neto	2510017	Pombal
Marcondes Fernandes Correia	2510018	Patos
Johannes Dantas de Medeiros	2510019	Cuité
Bruno Medeiros Ferreira	2510020	Cuité
Reginaldo Dias de Barros	2510021	Campina Grande
Pedro Paulo Bezerra da Silva	2510022	João Pessoa
Cícero Pereira C. Terceiro Neto	2510023	Campina Grande
Dário Nunes Ferreira	2510024	João Pessoa
Antônio Forte Maia	2510025	Coremas
Aguinaldo Marques de Medeiros	2510026	João Pessoa
Ehremberg Pereira de Melo	2510027	João Pessoa
Henrique Paz de Oliveira	2510028	Cabedelo
Carlos José de Araújo Filho	2510029	Alagoa Nova
Pollyana Raquel B. Queiroz	2510030	Matinhas
Manoel do Nascimento B. Pereira	2510031	São José do Cariri
Euclidenor Jerônimo Leite	2510032	Sumé
Alexandre Alfredo S. da Silva	2510033	João Pessoa
Sergio Rodrigues de Melo	2510034	Itabaiana
Antônio Ferreira Filho	2510035	Campina Grande
Luiz de Figueiredo C. Filho	2510036	Areia
José Dias Silva	2510037	São José Piranhas
João Macedo Moreira	2510038	Campina Grande
Marconi de Sousa e Silva	2510039	Campina Grande
Ivanildo Cavalcanti de Albuquerque	2510040	Campina Grande
Francisco Daladier Marques	2510041	Cajazeiras
Iraildo Macedo Dantas	2510042	Sousa
Gilberto Alves de Lisboa	2510043	Manaíra
Ernani José Costa Diniz	2510044	Itaporanga
Ewerton de Souza Bronzeado	2510045	Campina Grande
José Gilberto Rodrigues Silva	2510046	Alagoa Grande
Flávio Alves de Medeiros	2510047	Patos
Roberto Campelo dos Santos	2510048	Campina Grande
Klerisson Vidal de Negreiros	2510049	Boqueirão
Flávio Marcílio D. de Sousa	2510050	Aparecida
Rogério Costa de Oliveira Filho	2510051	Campina Grande
Saulo Porto de Oliveira	2510052	Remígio
Cleber Pacheco de Oliveira	2510053	Natuba
Ubaldo Araújo Topsom Júnior	2510054	Guarabira
Kristeny Leite Chaves	2510055	Boqueirão
Arlindo Bonifácio de Araújo	2510056	Bananeiras
José Bezerra de Araújo Filho	2510057	Patos
Lúcia Maria Marinho do M Lyra	2510058	Bananeiras
Gilberto de Almeida Lima	2510059	C. de Dentro
Joseane Herculano Pessoa	2510060	Boqueirão
Enio Freitas Meneses	2510061	C. Grande
Ivan Videres de Sena	2510062	Sousa
Guilherme Queiroga Gadelha	2510063	Sousa
Audivan Azevedo da Silva	2510064	Nova Floresta
Marinaldo Elias Batista	2510065	C. Grande
Igonaldo Sobral Lima	2510066	Pilões
Marcilio Mauricio dos Santos	2510067	Areia

Helder Granjeiro Lira	2510068	Esperança
Juscelino Correia de Araújo	2510069	Conde
Ercílio Delgado	2510070	Mari
Antônio Gomes da Silva	2510071	João Pessoa
Jamaci Ferreira de Vasconcelos	2510072	João Pessoa
Guilherme Sá Abrantes de Sena	2510073	Sousa
Benedito Ferreira Bonifácio	2510074	Aparecida
João Paulo da Silva Macedo	2510075	Cuité
Railson Mascena Marques	2510076	João Pessoa
Felemom Benigno de Araújo	2510077	Pombal
Moacir Barros dos Santos	2510078	João Pessoa
Romulus Augustus B. de Lima	2510079	João Pessoa
Joacyl Bernardino da Cruz	2510080	João Pessoa
João Batista Morais de Medeiros	2510081	Patos
Alexandre Muniz S. A. de Souza	2510082	Aparecida
Marinaldo Elias Batista	2510083	C. Grande

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO
Secretário de Estado

Polícia Militar

PORTARIA n.º GCG/0117/2010-CG João Pessoa, PB, 17 de Setembro de 2010.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei n.º 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação o Soldado QPC

Matrícula: 524.671-7 RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA, classificado no Centro de Educação, filho de José Mario de Oliveira e de Nadja Maria de Souza, nascido no dia 11 de julho de 1989, natural de Jaboatão dos Guararapes - PE, incluído nesta Corporação no dia 02 de março de 2009. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua Francisco Mendes, n.º 48, Bairro Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas.

2- Publique-se, registre-se e cumpra-se.


WLDE DE OLIVEIRA MONTEIRO - Cel QPC
Comandante-Geral

Educação e Cultura

Portaria n.º 467 João Pessoa, 20 de 09 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 315, de 06 de março de 2009,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSEFA CAZE DE ANDRADE**, Professor, matrícula n.º 63.982-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Min. Carlos Luiz de Araújo, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Con. Bernardo, ambas em Coremas.

UPG: 056 UTB: 17038

Portaria n.º 468 João Pessoa, 20 de 09 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 107/2010-GSE-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, **ROBINSON ALVES TAVARES**, Professor, matrícula n.º 158.874-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Gentil Lins, em Sapé, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Des. Boto de Menezes, nesta Capital.

UPG: 013 UTB: 11041


EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE
Secretária Executiva

Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria N.º 457/2010-DPPB/GDPG João Pessoa, 17 de setembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N.º 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo N.º 2675/2010-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **WALTERLUZIA MARIA EMÍLIA BRANDÃO MENDES**, Símbolo DP-3, matrícula 96.802-1, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Thiago Filipe Gomes da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo N.º 075.2008.000.694-5**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Bayeux, onde será submetido a **juízo popular, no dia 28 de setembro de 2010, às 09:00 horas.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria N.º 458/2010-DPPB/GDPG João Pessoa, 17 de setembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe confere § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei n.º 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc. II, art. 9º da Lei Complementar Estadual n.º 58, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar n.º 77, de 01 de junho de 2007

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS CALIXTO DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 068.622-1, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, junto ao JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, COMARCA DE JOÃO PESSOA, cumulativamente com sua Titularidade, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.


Elson Pessoa de Carvalho
Defensor Público Geral do Estado